



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

## ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO

### CONTRATO N° 062/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA/MG, inscrita no CNPJ n° 20.218.574/0001-48, com sede à Praça Bernardino de Lima n° 229, bairro Centro, na cidade de Nova Lima/MG, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu presidente **THIAGO FELIPE DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n° CPF. 108.628.166-70, residente e domiciliado em Nova Lima/MG e a empresa **NB CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ n° 49.774.026/0001-86, denominada **CONTRATADA**, na forma do seu contrato social, neste ato representada por sua sócia/administradora Natiele Ursula Braga Souza, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o n° 083.273.796-82, residente e domiciliado em João Monlevade/MG, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com o **Processo n° 063/2023**, na modalidade **Dispensa n° 041/2023**, sob a regência da Lei Federal n° 8.666/93, de 21/6/1993 e demais condições fixadas neste instrumento e seus anexos, e mediante as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente é a contratação de empresa para avaliação e emissão de laudo de insalubridade, em atendimento ao Legislativo Municipal.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O presente contrato terá execução direta, por parte da **CONTRATADA** por preço certo, tal como especificado na cláusula quarta, vedado expressamente a transferência ou execução dos serviços a terceiros, obedecido ou estabelecido no art. 6º, inciso VIII, letra "a" da Lei 8.666/93, conforme **Processo N° 063/2023 - Dispensa N° 041/2023**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1. O prazo do presente contrato é de 06 (seis) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n° 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

**CLÁUSULA QUARTA - VALOR**

4.1. Pela prestação do serviço do objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** efetuará pagamento a **CONTRATADA** nas seguintes condições:

5.1. a **CONTRATADA** encaminhará a (s) nota fiscal (s) eletrônica fatura ou boleto bancário juntamente com a ordem de serviço para a Assessoria de Infraestrutura, que encaminhará para a Assessoria de Controle Interno para conferência e aceite, e após, remeterá à Assessoria Financeira para pagamento.

5.2. poderá ocorrer o atraso no pagamento de qualquer fatura que contrarie as especificações sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.3. Caso a **CONTRATANTE** não receba o documento para pagamento da mensalidade no prazo anterior a três dias de seu vencimento, deverá entrar em contato com a **CONTRATADA** para que seja emitido outro documento, visando a sua quitação.

5.4. a Administração poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade da **CONTRATADA**, prestação do serviço do objeto indevida ou fora das especificações ou, ainda, para recebimento das multas aplicadas como penalidade.

**CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO**

6.1. Os valores do presente contrato não serão revistos dentro do prazo aqui avençado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros na Dotação Orçamentária:

01.031.0001.2.015 – Manutenção dos Serviços de Apoio Administrativo.

33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

33903905 – Serviços Técnicos Profissionais



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

**Parágrafo único.** Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com a comprovação da notificação a **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA OITAVA - NOTA DE EMPENHO**

8.1. Será emitido empenho para o período previsto de duração do contrato no valor global de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

9.2. A **CONTRATADA** deverá realizar a prestação do serviço de acordo com as exigências e somente estando de posse da Ordem de Serviço conforme solicitação do responsável da Presidência do Legislativo.

9.3. A **CONTRATADA**, desde já, dá ciência de que a prestação do serviço sem a expressa Ordem de Serviço devidamente autorizada e assinada pelo responsável da Presidência, não será objeto de pagamento por parte da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. Comunicar a **CONTRATADA** qualquer falha apresentado na prestação do serviço objeto deste instrumento, imediatamente após a sua constatação.

10.2. Viabilizar todas as facilidades necessárias à boa prestação do serviço.

10.3. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela **CONTRATADA**, correspondentes à prestação do serviço, nos termos da Cláusula Quinta.

10.4. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas nos serviços prestados.

10.5. Prestar as informações necessárias, com clareza, ao **CONTRATADO**, para prestação do serviço do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

O inadimplemento total ou parcial deste contrato, ressalvados os casos de força maior ou fato superveniente que o torne formal ou materialmente inexecutável,



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

devidamente comprovados, caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93 sujeitando-a às sanções previstas no artigo 87 da referida Lei, garantido o direito de defesa prévia, e em especial:

12.1. advertência escrita;

12.2. multa correspondente ao valor de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do contrato/empenho por dia de atraso na entrega do serviço, limitado no máximo em 10% do valor total contratual;

12.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Lima, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93;

12.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Lima, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

***CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO***

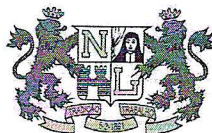
13.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

13.2. O presente contrato poderá ser rescindido, mediante a configuração dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** às consequências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

13.3. O não atendimento da ordem de serviço ensejará a rescisão do presente contrato, além das demais penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

13.4. Reconhece a **CONTRATADA**, expressamente, todos os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa do presente contrato, na forma prevista no artigo 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

13.5. O presente contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a **CONTRATANTE**.



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do presente contrato a terceiros, sem anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão e aplicação das medidas legais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

15.1. O presente contrato poderá ser alterado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, mediante justificativa formal, nos termos da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único.** Poderá ainda, ser alterado o presente contrato, nas demais hipóteses e formas previstas no artigo 65, da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

É competente o Foro da Comarca de Nova Lima para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato.

E por assim justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firmam este, em 03 (três) vias, com as testemunhas abaixo:

Nova Lima, 04 de setembro de 2023.

  
**THIAGO FELIPE DE ALMEIDA**

**Presidente**

NB CONSULTORIA E  
SERVICOS

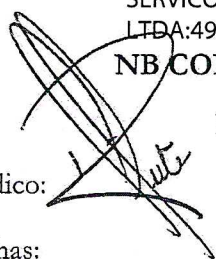
LTDA:49774026000186

Assinado de forma digital por NB  
CONSULTORIA E SERVICOS

LTDA:49774026000186

Dados: 2023.09.18 09:57:47 -03'00'

**NB CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**

  
**Natiele Ursula Braga Souza**

Visto Jurídico:

Testemunhas:

CPF:   
087.237.846.22

CPF:   
967.422.246.49

/fmu